



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF - www.funpresjud.com.br

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO**

**EDITAL LICITAÇÃO FUNPRESP-JUD Nº 1/2023**

**LICITAÇÃO FUNPRESP-JUD Nº. 1/2023**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Município:

UF:

Telefone: ( )

-

Pessoa para Contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A **Funpresp-Jud** somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

## EDITAL FUNPRESP-JUD Nº. 1/2023

### LICITAÇÃO FUNPRESP-JUD Nº. 1/2023

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação critério de julgamento melhor combinação de TÉCNICA e PREÇO, com regime de execução a empreitada por PREÇO GLOBAL, sob a forma PRESENCIAL, com forma de disputa FECHADO para contratação dos serviços descritos no item 1 – Do Objeto.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilc); Lei 13.303, de 30/6/2016; legislações pertinentes à contratação, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1. Do Objeto

1.1. Seleção e Contratação Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para a administração de Plano de Previdência Complementar, doravante, "Plano", a ser oferecido aos empregados do quadro próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência

1.2.2. Anexo II – Convênio de Adesão (Modelo)

1.2.3 Anexo III – Proposta de Preço.

#### 2. Da Realização do Certame e da Retirada do Edital

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados.

ENDEREÇO: SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020

ABERTURA: 20/07/2023 – 10h.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Julgadora contendo informação diversa.

2.3. As decisões da Comissão Julgadora, no tocante a cada fase do certame, incluindo o julgamento dos respectivos recursos, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, salvo nas hipóteses em que a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4. O presente Edital poderá ser obtido no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> ou retirado no endereço da Funpresp-Jud, constante do item 2.1, nos dias úteis no horário que vai das 10h00 às 17h30min.

2.5. Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o Recibo de Retirada do Edital, cujo formulário consta da capa deste instrumento, que deverá ser enviado ao endereço constante do item 2.1 ou, de forma digitalizada, ao email [geafi@funprespjud.com.br](mailto:geafi@funprespjud.com.br).

2.5.1. A falta do envio do comprovante de retirada do Edital, conforme estabelecido, exime a Funpresp-Jud da comunicação direta junto aos interessados, quanto a eventuais retificações

efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.6. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

2.7. Ocorrendo alteração no local ou datas de ocorrência da sessão pública, a Comissão Julgadora deverá comunicar aos licitantes que enviaram o Recibo de Retirada de Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da nova data, ressalvado o caso previsto pelo subitem 2.5.1.

### 3. Da Participação na Licitação

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especificada no objeto social da empresa e expressa no Estatuto ou Contrato Social.

3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos nos itens 7 – Da Habilitação (Envelope 1) e 8 – Da Avaliação Técnica (Envelope 2).

3.1.4. Estejam regularmente cadastradas e com informações atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

3.1.4.1. Na hipótese de a licitante não estar cadastrada no Sicaf ou não possuir suas informações atualizadas no momento da sessão pública, conforme item 2.1, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para habilitação, conforme subitens 7.2.1 e 7.2.2, e, caso lhe seja adjudicado o Contrato, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste, para sua regularização.

3.1.4.2. A não apresentação da Declaração emitida pelo Sicaf ou a não apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 inabilitarão o licitante.

3.1.4.3. A Comissão Julgadora poderá, discricionariamente, obter pelos sítios oficiais dos órgãos públicos responsáveis, desde que esteja expresso o prazo de validade no próprio documento e estejam disponíveis para *download*, certidões ou declarações exigidas pelas regras deste Edital.

3.1.4.4. No caso de ocorrer a impossibilidade de *download* da certidão ou declaração pelos sítios oficiais dos órgãos públicos responsáveis, por qualquer razão, fica a Comissão Julgadora isenta de qualquer responsabilidade por sua falta e o licitante inabilitado para o certame.

3.2. Não poderão participar desta licitação empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 12 do Rilec.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

3.3.1. A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

3.3.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

3.3.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3.4. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 4. Do Procedimento

4.1. O licitante deverá entregar, impreterivelmente, os **envelopes 1 - Documentos para Habilitação, 2 – Avaliação Técnica e 3 – Proposta de Preços** até o dia, horário e local já fixados no item 2.1.

4.1.1 A licitação ocorrerá em 3 (três) fases:

4.1.1.1. Habilitação.

#### 4.1.1.2. Avaliação Técnica.

#### 4.1.1.3. Precificação.

4.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

4.3. Uma vez iniciada a abertura do Envelope 1 – Documentos para Habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvado o disposto no subitem 3.1.4.3.

4.3.1 Na eventualidade de surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em Ata e a conclusão da fase correspondente dar-se-á em outra data, comunicada previamente aos licitantes registrados e mediante publicação no Diário Oficial da União e na página web da Funpresp-Jud, no endereço <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

4.4. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação poderão, discricionariamente, a critério da Comissão Julgadora, ser abertos na presença das licitantes durante a sessão pública ou, mediante suspensão temporária da sessão, analisados em local de acesso exclusivo aos avaliadores.

4.4.1. Na hipótese de a Comissão Julgadora optar por analisar a documentação em local de acesso exclusivo aos avaliadores, os documentos deverão, antes, ser numerados e rubricados na presença de todos os licitantes.

4.4.2. A Comissão Julgadora dará vista da documentação, a qual poderá, a critério dos representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos das licitantes presentes, ser rubricada por eles.

4.4.3. Os documentos contidos no Envelope 1 – Documentos para Habilitação, desde que cabível, exceto os disponibilizados *online* por órgãos da Administração Pública, deverão ser assinados por representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos pelas licitantes presentes.

4.4.3.1. Abertos os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

4.4.4. Todos os documentos contidos no Envelope 2 – Avaliação Técnica, exceto os disponibilizados *online* por órgãos da Administração Pública, deverão ser originais ou cópias autenticadas e, na eventualidade de serem originários países onde a língua nativa não seja o português, traduzidos por tradutor juramentado.

4.4.4.1. Abertos os envelopes contendo os documentos constantes da Avaliação Técnica, a Comissão Julgadora, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar a pontuação dos fatores de avaliação técnica, conforme critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

4.4.5. A Proposta de Preços deverá ser assinada por seus representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos com reconhecimento em cartório da assinatura.

4.4.5.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, a Comissão Julgadora, deverá divulgar a classificação final, conforme critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

4.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope 1 - Documentos para Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvada a hipótese prevista no subitem 3.1.4.3.

4.6. Ocorrendo o desdobramento de qualquer uma das fases, uma nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Julgadora para continuidade da licitação.

4.6.1. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes não abertos sob a guarda da Comissão Julgadora.

4.7. Após a abertura dos envelopes 1 - Documentos para Habilitação e 2 – Avaliação Técnica, os demais, contendo as Propostas de Preços, serão abertos somente:

4.7.1. se houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

4.7.2. após transcorrido o prazo regulamentar, conforme item 14, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.7.3. após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.8. A abertura dos envelopes 1 - Documentos para Habilitação, 2 – Avaliação Técnica e 3 – Proposta de Preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Julgadora, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.8.1. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

4.8.2. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.9. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e, opcionalmente, pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos membros da Comissão Julgadora.

4.11. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes referentes às Propostas Técnicas, não caberá desclassificar as Propostas de Preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e pontuação dos fatores de avaliação técnica.

4.12. É facultada aos membros da Comissão Julgadora em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas, ressalvada a hipótese prevista no subitem 3.1.4.3.

4.13. Os envelopes não abertos das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pelos membros da Comissão Julgadora.

## **5. Do Credenciamento para a Representação dos Licitantes**

5.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes pelos membros da Comissão Julgadora.

5.2. Considera-se como representante qualquer pessoa indicada pela licitante para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente aos envelopes 1 - Documentos para Habilitação, 2 – Avaliação Técnica ou 3 - Proposta de Preços.

5.3. Entende-se por documento credencial:

5.3.1. Contrato social, quando a pessoa indicada for sócia da empresa licitante;

5.3.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa indicada possa falar em seu nome em qualquer fase da licitação;

5.3.3. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5. O documento credencial deverá ser apresentado aos membros da Comissão Julgadora na primeira fase do certame, isto é, antes da abertura dos Envelope 2 – Avaliação Técnica.

5.6. A não apresentação do documento credencial não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa eventualmente presente de se manifestar e responder em nome desta.

5.7. Caso a licitante opte por não indicar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, sendo facultada a entrega diretamente na Gerência de Administração e Finanças – Geafi da Funpresp-Jud.

5.8. No tocante aos envelopes entregues Geafi ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.

5.8.1. Os envelopes apresentados junto à Geafi serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade.

## **6. Do Recebimento dos Envelopes**

6.1. Os envelopes deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no item 2.1, mediante a apresentação de 3 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

### **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

FUNPRESP-JUD

LICITAÇÃO FUNPRESP-JUD N°. \_\_/20\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_\_\_ - \_\_

### **ENVELOPE 2 - AVALIAÇÃO TÉCNICA**

FUNPRESP-JUD

LICITAÇÃO FUNPRESP-JUD N°. \_\_/20\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_\_\_ - \_\_

### **ENVELOPE 3 - PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNPRESP-JUD

LICITAÇÃO FUNPRESP-JUD N°. \_\_/20\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_\_\_ - \_\_

6.2. Será inabilita a licitante que inserir a Proposta de Preços (Envelope 3) em qualquer um dos demais Envelopes (1 ou 2).

6.3. Será inabilitada a empresa que inserir os documentos necessários para a Avaliação Técnica (Envelope 2) em qualquer um dos demais Envelopes (1 ou 3).

6.4. Será inabilita a licitante que apresentar a Proposta de Preços em desacordo com o modelo estabelecido neste Edital, disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>).

## **7. Da Habilitação (Envelope 1)**

7.1. A habilitação para participar desta licitação compreende a plena conformidade dos documentos solicitados, devendo ser inseridos no Envelope 1.

7.2. Todos os documentos constantes, de qualquer envelope, serão considerados válidos, desde que:

- a. Sejam originais;
- b. Quando emitidos por qualquer processo de cópia, autenticados em cartório, ressalvados os casos de documentos publicados pela imprensa oficial ou pelos sítios oficiais de órgãos da Administração Pública e dentro do prazo de validade;
- c. Quando assinados, a assinatura deve ser reconhecida em cartório ou realizada eletronicamente, nos termos do Decreto 10.543/2020.

7.2.1. A **Habilitação Jurídica** ocorrerá mediante o disposto no art. 55 do Rilec.

7.2.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** ocorrerá mediante o disposto no art. 56 do Rilec.

7.2.3. A **Qualificação Técnico-Profissional** ocorrerá mediante o disposto no art. 57 do Rilec e Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.2.4. A **Qualificação Técnico-Profissional** ocorrerá mediante o disposto no art. 58 do Rilec e Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.3. A licitante que apresentar Declaração emitida pelo Sicafe, desde que com informações atualizadas, estará isenta da apresentação dos conjunto de documentos constante dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

7.4. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Julgadora poderá fixar novo prazo para apresentação de novos documentos, corrigidas as causas inabilitatórias.

7.5. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

## 8. Da Avaliação Técnica (Envelope 2)

8.1. Os documentos e/ou informações considerados para Avaliação Técnica deverão ser inseridos no Envelope 2 e serão definidos por meio do Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.2. Os fatores de pontuação aplicados para fins de análise técnica, são os descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital

8.3. A metodologia de cálculo é a apresentada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.4. Será desclassificada a licitante que não obter a pontuação mínima estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 9. Da Precificação (Envelope 3)

9.1. A Proposta de Preço, contida no Envelope 3, deverá ser original, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada, seguindo o modelo representado pelo Anexo III e disponibilizado no endereço eletrônico da Funpresp-Jud.

9.1.1. A apresentação da proposta em modelo diverso do indicado ensejará sua desclassificação.

9.1.2. É mandatório o *download* e utilização do Modelo de Proposta de Preços disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>)

9.2. Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes do objeto.

9.3. Não será aceita proposta parcial de preços.

9.4. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e

total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.5. Só será aceita cotação em moeda nacional e em algarismos arábicos.

9.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo da Proposta de Preços poderá ser alterado, sob qualquer circunstância, ressalvada aquela destinada a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelos membros da Comissão Julgadora.

9.6.1. Serão corrigidos pelos membros da Comissão Julgadora as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.7. A metodologia de cálculo é a apresentada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **10. Da Validade dos Documentos e da Proposta**

10.1. Todos os documentos apresentados, onde couber, deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no item 2.1.

10.2. Certidões ou declarações emitidas pelos sítios eletrônicos de órgãos pertencentes à Administração Pública, desde que não possuam uma data de validade expressa, terão sua validade considerada a partir de sua data de emissão e estabelecida em 60 (sessenta) dias.

10.3. A Proposta de Preços deverá ter validade mínima estabelecida conforme item 10.1.

10.3.1. Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Funpresp-Jud, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.4 e 17.2, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## **11. Da Desclassificação das Propostas**

11.1. Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

11.1.1. Preços acima dos apontados como máximos, nos termos deste Edital e de seus anexos;

11.1.2. Preços considerados manifestamente inexequíveis;

11.1.3. A utilização de Modelo de Proposta de Preços diverso do indicado neste Edital, conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>).

11.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão Julgadora poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, corrigidas das causas desclassificadoras.

## **12. Do Julgamento da Avaliação Técnica e das Propostas de Preço**

12.1. O julgamento da Avaliação Técnica e da Proposta de Preços ocorrerá conforme metodologia de cálculo apresentada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13. Do Desempate**

13.1. Os critérios de desempate entre propostas e/ou índices obtidos pelos licitantes ocorrerá conforme critérios apresentados no Termo de Referência, anexo a este Edital.



## **14. Do Direito de Recurso**

14.1. O direito ao recurso pelos licitantes seguirá o estabelecido pelo art. 81 do RILC.

14.1.1. Dois serão os momentos em que a Comissão Julgadora intimará os licitantes a apresentarem seus recursos:

14.1.1.1. Após a divulgação do resultado da Avaliação Técnica (Envelope 2);

14.1.1.2. Após a apuração provisória do vencedor do certame.

14.1.2. A Comissão Julgadora poderá, opcionalmente, em qualquer um dos momentos estabelecidos pelo subitem 14.1.1, perguntar aos licitantes se desejam renunciar ao prazo recursal, constando obrigatoriamente em Ata. Na hipótese de consentimento unânime, poder-se-á passar à próxima fase ou à Adjudicação e homologação do certame.

14.2. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Julgadora deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso interposto.

14.3. O recurso interposto deverá ser encaminhado, no endereço indicado no item 2.1.

## **15. Da Impugnação do Edital**

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do Envelope 1 - Documentos para Habilitação, devendo a Diretoria de Administração da Funpresp-Jud, por intermédio, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.3. A impugnação interposta deverá ser encaminhada, no endereço indicado no item 2.1.

## **16. Do Tratamento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**

16.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

16.2. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/2006.

16.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 16.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do RILC, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Convênio de Adesão, ou revogar a licitação.

## **17. Da Adjudicação e da Homologação**

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Convênio de Adesão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora ou, se for o caso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

17.3. Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Convênio de Adesão, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Convênio de Adesão dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5.1. O disposto no item 17.5 não se aplica às licitantes convocadas nos termos art. 103, § 1º, letra 'a', do Rilec, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **18. Das Obrigações da Contratada**

18.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta do Convênio de Adesão, anexos deste Edital.

## **19. Das Obrigações da Contratante**

19.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta do Convênio de Adesão, anexos deste Edital.

## **20. Da Vigência do Convênio de Adesão**

20.1. O prazo de vigência do Convênio de Adesão será de até 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, resguardadas as hipóteses previstas no art. 71, da Lei 13.303/2016.

## **21. Da Remuneração**

21.1. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta do Convênio de Adesão, anexos deste Edital.

## **22. Da Licitação**

22.1. A critério da Funpresp-Jud, esta licitação poderá:

22.1.1. Ser revogada, a juízo da Funpresp-Jud, nos termos do art. 90 do Rilec;

22.1.2. Ser anulada, nos termos do art. 91 do Rilec; ou

22.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da Funpresp-Jud.

22.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação:

22.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme disposto no art. 62 da Lei 13.303/2016;

22.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Convênio de Adesão, conforme disposto no art. 62 da Lei 13.303/2016; e

22.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **23. Das Infrações**

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. descumprimento de prazos, cláusulas e obrigações constantes do contrato;
- II. inexecução total ou parcial do contrato;
- III. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou ato fraudulento na execução do contrato;
- V. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Jud em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI. por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- VII. por não comprovação da autenticidade e da veracidade da documentação na Funpresp-Jud;
- VIII. demais infrações previstas no instrumento convocatório;
- IX. em decorrência da interposição de recursos meramente protelatórios;
- X. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório;
- XI. em razão da não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado pela Funpresp-Jud;
- XII. por não manter sua proposta, dentro do prazo de validade;
- XIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

### **24. Das Sanções Administrativas**

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Funpresp-Jud poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado as seguintes sanções

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.1. As sanções previstas nos incisos I a III do item 24.1 poderão ser aplicadas simultaneamente.

24.1.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o regular processo administrativo, sem que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

24.1.3. Na aplicação das sanções e para fins de dosimetria da pena, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração;

- II. o prejuízo causado à Funpresp-Jud e/ou para os usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração.

24.1.4. As sanções de advertência serão aplicadas quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Funpresp-Jud, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

24.1.5. Na hipótese de prática das infrações previstas nos incisos X ou XI, do art. 158 do Rilec, a multa terá valor correspondente à 5% do valor da melhor oferta apresentada no procedimento licitatório.

24.1.6. Na hipótese de prática das infrações previstas nos incisos VI ou XII, do art. 158 do Rilec, a multa terá valor correspondente à 5% do valor do contrato.

24.1.7. Praticada a infração prevista no inciso I, do art. 158 do Rilec, a multa será aplicada na proporção de 5% a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

24.1.8. No caso de inexecução parcial do contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% a 20% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual.

24.1.9. No caso de inexecução total do contrato, a multa será aplicada na proporção de 20% a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual.

24.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, a critério da Funpresp-Jud, será descontada da garantia do respectivo contrato ou de seus pagamentos. Fica facultado à Funpresp-Jud efetuar descontos de tais multas em outros contratos vigentes celebrados com o contratado. A critério da Funpresp-Jud, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

24.1.11. A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Funpresp-Jud.

## **25. Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

25.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da Funpresp-Jud, para este fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas nos arts. 117 e 118 do Rilec.

## **26. Do Recebimento do Objeto Contratado**

26.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.2. Mensalmente, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o ato convocatório.

26.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

26.4. Será observado o determinado pelo art. 130 do Rilec para fins do recebimento do objeto contratado.

## **27. Da Garantia Contratual**

27.1. Não se exigirá garantia contratual nesta licitação.

## **28. Das Considerações Finais**

28.1. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Convênio

de Adesão, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Funpresp-Jud, para representar a licitante vencedora na execução do Convênio de Adesão.

28.2. A falta de data, assinatura e/ou rubrica em qualquer documento em que se faça necessária tal ação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

28.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope 1 - Documentos para Habilitação.

28.4. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Julgadora no endereço descrito no item 2.1 ou por meio do e-mail [geafi@funpresjud.com.br](mailto:geafi@funpresjud.com.br).

## 29. Do Foro

29.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 09/05/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0078312** e o código CRC **9FB58651**.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

1.1. Seleção e Contratação Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para a administração de Plano de Previdência Complementar, doravante, "Plano", a ser oferecido aos empregados do quadro próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

1.1.1. A proposta de contratação descrita no objeto encontra amparo na 21ª cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao exercício de 2023.

### 2. Das Definições

2.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

2.1.1. Carregamento: É o percentual incidente sobre as contribuições pagas, para atender às despesas administrativas das EFPC.

2.1.2. Contribuição Normal: Contribuição realizada pela patrocinadora e pelo participante ou assistido, de caráter obrigatório e definida anualmente no plano de custeio, destinada a constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

- 2.1.3. Convênio de Adesão: Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores ou instituidores e a entidade de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.
- 2.1.4. Custeio Administrativo: Valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos Planos de Benefícios de uma EFPC, conforme definido nos Regulamentos e respectivos planos de custeio.
- 2.1.5. Despesa Administrativa: Valor gasto com a administração das EFPC e dos Planos de Benefícios.
- 2.1.6. Dotação Inicial: Valor de aporte para cobrir os encargos acumulados dos benefícios, nos termos da nota técnica atuarial e do Regulamento do Plano de Benefícios.
- 2.1.7. Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC): Fundação sem fins lucrativos, autorizada administrar planos de benefícios de caráter previdenciário.
- 2.1.8. Entidade Multipatrocinada: EFPC que congrega mais de um patrocinador ou instituidor.
- 2.1.9. Patrocinador(a). Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma EFPC.
- 2.1.10. Plano de Contribuição Definida: modalidade de plano cujo valores dos benefícios programados será com base no saldo de conta acumulado para o participante. Onde as contribuições serão definidas pelo participante e pela patrocinadora.
- 2.1.11. Plano de Custeio: Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.
- 2.1.12. Retirada de Patrocínio: É a operação pela qual se encerra a relação previdenciária entre o patrocinador ou instituidor em relação a um determinado plano de benefícios, por meio da rescisão do convênio de adesão firmado.
- 2.1.13. Salário de Participação: Base para o cálculo da contribuição a ser vertida para o plano de benefícios. As parcelas incluídas no salário de participação são definidas no respectivo regulamento.
- 2.1.14. Seguro: Contrato em que uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado), mediante o recebimento de uma importância estipulada (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco), indicado no contrato.
- 2.1.15. Transferência de Gerenciamento: Operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantidos os mesmos patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios.

### **3. Da Justificativa**

3.1. Um dos aspectos exigidos pelos órgãos regulador e fiscalizador do segmento de previdência complementar fechado é que a autorização para a criação do Plano dependerá de apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do Plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

3.2. Considerando que o quantitativo de empregados do quadro próprio da Funpresp-Jud, aptos à adesão ao Plano, em 2023 é de aproximadamente 50 e não se vislumbra a elevação de forma expressiva do quadro de empregos no médio e longo prazo, a demonstração de viabilidade econômica

e financeira para que seja criado um Plano exclusivo aos empregados da Funpresp-Jud fica prejudicada, com isso faz-se então necessária a busca de uma Entidade onde há a possibilidade de adesão da Funpresp-Jud na figura de patrocinadora a um Plano multipatrocinado, ponderando que quanto maior o número de participantes, menor serão os custos de administração per capita de um Plano.

3.3. O Acordo Coletivo de Trabalho 2023 trouxe em sua cláusula vigésima primeira a previsão de implantação de Plano de Previdência Complementar, como benefício aos empregados que integram o quadro de pessoal, a seguir in verbis:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

21.1. A Funpresp-Jud oferecerá Plano de Previdência Complementar para os empregados que integram o seu quadro de pessoal, a ser administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

21.2. A Funpresp-Jud contribuirá paritariamente até o limite estabelecido no orçamento de 2023.

3.4. Esse tipo de benefício é uma excelente ferramenta de retenção de mão de obra qualificada, dado que oferece aos empregados planejamento financeiro e tributário, garantias para a aposentadoria e segurança aos dependentes. Além de ajudar a projetar uma boa imagem de responsabilidade social junto aos empregados e ao mercado, possibilitando o acesso a condições diferenciadas para os empregados em relação a uma aquisição do produto similar no mercado aberto.

3.5. Com a dificuldade de demonstrar a viabilidade para administração própria de um Plano de Benefícios exclusivo para os empregados e com os debates realizados entre a Comissão de Empregados e a Diretoria de Administração, iniciou a busca de entidade fechada de previdência complementar que administrem plano multipatrocinado na modalidade de contribuição definida para celebração de convênio conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho de 2023.

3.6. O principal objetivo é a escolha de uma EFPC que cobre a melhor combinação entre as taxas de carregamento e administração, o que por consequência gerará uma maior projeção de saldo, além de ser avaliado outros aspectos relacionados à maturidade e estrutura da EFPC.

3.7. O custo da administração do Plano será definido pela entidade de previdência a qual será celebrado o convênio, sem solidariedade referente a outros patrocinadores, com revisão anual em plano de custeio, por meio de taxas de carregamento e/ ou de administração, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ ou saldo de conta, não gerando obrigação direta à Funpresp-Jud.

3.8. Portanto, os custos de administração da EFPC ficarão a cargo dos empregados, uma vez que as taxas de administração, eventualmente cobradas, serão deduzidas das reservas previdenciárias dos participantes do Plano ou as taxas de carregamento, eventualmente cobradas, serão deduzidas das contribuições repassadas ao Plano. Logo, não haverá cobrança de taxa ou remuneração entre as signatárias.

#### **4. Da Natureza da Demanda e da Legislação Aplicável**

4.1. A Funpresp-Jud é Entidade Fechada de Previdência Complementar que administra o Plano JusMP-Prev. Trata-se de plano de previdência complementar destinado exclusivamente aos membros e servidores titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.2. Como os empregados do seu quadro próprio não pertencem ao público-alvo, faz-se necessária a busca de uma EFPC para administrar o Plano de Benefícios para o referido grupo.

#### **5. Do Plano**

5.1. Comporão o Plano:

- a. A Funpresp-Jud, na condição de Patrocinadora, exclusivamente aos empregados do seu

quadro de pessoal que fizerem a adesão ao Plano;

- b. Os empregados e dirigentes da Funpresp-Jud, na condição de participantes, que formalizarem sua adesão ao Plano;
- c. Assistidos, assim considerados os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

5.2. Os participantes inscritos no Plano serão classificados como:

- a. Participante ativo: aquele que realizar a sua inscrição ao Plano;
- b. Participante Autopatrocinado: aquele que optar pelo autopatrocínio, em razão de cessação do vínculo efetivo com o Patrocinador;
- c. Participante Remido: o Participante que optar pelo benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo efetivo com o patrocinador, desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal.

5.3. Não será devido o pagamento de aporte ou dotação iniciada por parte da Funpresp-Jud na condição de Patrocinadora do Plano.

## **6. Do Procedimento Operacional**

6.1. O empregado fará adesão/inscrição com o preenchimento de requerimento, em modelo a ser fornecido pela própria Contratada, entregue à Gerência de Gestão de Pessoas (Gepes) da Fundação, que formalizará a adesão junto à EFPC por meio de troca de arquivos, momento que deverá fazer a opção pelo percentual de contribuição normal/básica mensal, bem como a opção por contribuições facultativas ou esporádicas, na forma do Regulamento do Plano Contratado.

6.2. A Entidade Contratada enviará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Gerência de Gestão de Pessoas (Gepes) arquivo de arrecadação em layout padrão especificado pela Funpresp-Jud, constando as seguintes informações definidas abaixo, contendo as contribuições individuais (normal/básica, facultativas, esporádicas e de risco, se houver) a serem processadas em folha de pagamento.

- a. Matrícula;
- b. CPF;
- c. Base de Contribuição;
- d. Percentual de Contribuição Normal;
- e. Valor da contribuição normal participante;
- f. Valor da contribuição normal patrocinador;
- g. Percentual de contribuição facultativas;
- h. Valor da contribuição facultativa;
- i. Valor de contribuições referente a cobertura de risco.

6.2.1. O arquivo padrão de arrecadação deverá espelhar as alterações de contribuição solicitadas pelo empregado/participante, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidas no plano de benefícios da Entidade Contratada.

6.2.2. Na hipótese de a Gepes não conseguir processar o desconto da contribuição individual em folha de pagamento, por qualquer motivo, na folha subsequente, será realizado o repasse dos valores retroativos, exclusivamente, referente a contribuição que é paritária repassada pela Funpresp-Jud, sendo as contribuições facultativas, esporádicas e de risco, se houve, devendo ser repassada diretamente a Contratada pelo Participante por meio de operação bancária ou documento de cobrança a sua escolha.



6.3. A Contratada enviará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Gepes boleto bancário com valor correspondente às contribuições individuais (normal/básica, facultativas e esporádicas) e patronais para pagamento pela Funpresp-Jud até o dia 10 do mês subsequente, após o processamento dos descontos.

## **7. Dos Critérios de Habilitação dos Licitantes**

7.1. Poderão participar deste processo seletivo as EFPC que se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, conforme disposto na LC nº. 108/2001.

7.2. Ato de registro da entidade junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

7.3. Estarem legalmente em situação regular de funcionamento, comprovando a regularidade do envio mensal à Previc do conjunto de informações obrigatórias (de investimento, contábeis e atuariais).

7.4. Não se incluírem nos impedimentos constantes nos subitens a seguir:

7.4.1. Possuam vínculo direto ou indireto com as pessoas relacionadas ao processo de tomada de decisão para escolha e assinatura do convênio de adesão.

7.4.2. Tenham sido declarados inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer nível de governo.

7.4.3. Estejam em processo de Intervenção ou em Liquidação Extrajudicial.

7.5. A observância das vedações dos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do Entidade que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.6. Os interessados deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

## **8. Dos Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas**

8.1. A licitação terá como critério de julgamento Técnica e Preço, consoante art. 51, Inciso III, do Rile, através da ponderação proporcional, com ênfase para a técnica, cujos critérios estarão claramente apresentados nos itens 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência.

8.1.1. Neste sentido, serão considerados como critérios de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens:

- I. Nível de experiência da estrutura de governança da Entidade;
- II. Experiência da entidade em Planos de Contribuição Definida (CD), patrimônio administrado, quantidade de planos, números de participantes e patrocinadores;
- III. Controles internos e processos da gestão dos investimentos e dos riscos da EFPC;
- IV. Histórico de rentabilidade obtido do plano de benefícios proposto;
- V. Forma de definição do plano de custeio, variáveis como salário de participação e percentuais de contribuições;
- VI. Comitês de Plano.

8.1.1.1. No que se refere ao nível de experiência da estrutura de governança da Entidade, será apurada a média dos anos de experiência dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

8.1.1.1.1. Deve ser encaminhado currículo de cada membro da Diretoria Executiva para que seja confirmada a pontuação informada pela EFPC.

8.1.1.1.2. Deve ser encaminhado o processo de habilitação dos membros da Diretoria Executiva junto à Previc, onde constará os períodos de experiência dos

membros da diretoria.

8.1.1.2. Quanto à experiência da entidade em Planos de Contribuição Definida (CD), patrimônio administrado, quantidade de planos, números de participantes e patrocinadores serão verificados:

- a. o valor do patrimônio total dos planos estruturados na modalidade de contribuição definida;
- b. o quantitativo de planos estruturados na modalidade de contribuição definida;
- c. a quantidade de participantes ativos nos planos estruturados na modalidade de contribuição definida;
- d. a quantidade de patrocinadores nos planos estruturados na modalidade de contribuição definida.

8.1.1.2.1. Os valores devem estar posicionados em 31/12/2022 e deverão ser comprovados por meio de envio de relatórios formais disponibilizados à Previc ou publicado no sítio eletrônico da Fundação.

8.1.1.3. Quanto aos controles internos e processos da gestão dos investimentos e dos riscos da EFPC será verificada a especificação da estrutura vigente responsável pela gestão dos investimentos e dos riscos da EFPC, tomando por critérios:

- a. a existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas;
- b. a existência de auditoria interna instituída pelo Conselho Deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC
- c. a existência de um Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse;
- d. a verificação da divulgação dos valores gastos com serviços de terceiros pela EFPC: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

8.1.1.3.1. Deve ser encaminhada documentação comprobatória ou realizar a indicação no sítio eletrônico onde a informação pode ser localizada.

8.1.1.4. Quanto ao histórico de rentabilidade obtido do Plano de Benefícios proposto será verificada a média da rentabilidade nominal anual, considerando os últimos 5 (cinco) anos.

8.1.1.4.1. Os valores devem estar posicionados em 31/12/2022 e deverão ser comprovados por meio de envio de relatórios formais disponibilizados à Previc ou publicados no sítio eletrônico da Fundação.

8.1.1.4.2. Caso a EFPC não tenha histórico de rentabilidade da janela observada, o(s) respectivo(s) períodos serão preenchidos com valores zero, fazendo com que a soma e média sejam reduzidas.

8.1.1.5. Quanto à forma de definição do plano de custeio, aspectos como salário de participação e percentuais de contribuições terão como critérios de avaliação:

- a. a flexibilidade quanto à definição do plano de custeio, considerando a definição do salário e percentuais de repasse do Patrocinador;
- b. a possibilidade de definição do custo administrativo de forma variável em relação a outros Patrocinadores, a depender do nível de saldo acumulado do participantes do público-alvo da Funpresp-Jud.

8.1.1.5.1. A confirmação deve ser realizada por meio de envio de documentação que comprove a forma de definição do plano de custeio e da declaração com

informações sobre a definição do custo administrativo do plano a ser oferecido aos empregados da Funpresp-Jud.

8.1.1.6. Por fim, quanto aos Comitês de Plano, dever-se-á verificar se há na estrutura vigente de governança a participação de comitê específico para o Patrocinador.

8.1.1.6.1. A confirmação deve ser realizada por meio de envio de documentação que comprove a existência de comitê de assessoramento e a forma de participação.

8.2. Considerando os itens anteriores, deverá ser observada a tabela definidora dos quesitos de pontuação da Avaliação Técnica, conforme Quadro 1, a seguir:

**Quadro 1: Fatores de Pontuação Técnica**

<b>Fatores de Pontuação Técnica</b>	<b>Quesitos de Pontuação Técnica</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Pontos</b>
I - Nível de experiência da estrutura de Governança da Entidade	Será apurada a média dos anos de experiência da diretoria executiva da EFPC	De 0 a 5 anos	5
		Mais de 5 a 10 anos	10
		Mais de 10 a 15 anos	15
		Mais de 15 a 20 anos	20
		Acima de 20 anos	25
II - Experiência da entidade em Planos de Contribuição Definida, patrimônio administrado, quantidade de planos, números de participantes e patrocinadores.	Verificação do valor do patrimônio total dos planos estruturados na modalidade de contribuição definida	Até 100 milhões	5
		Mais de 100 até 500 milhões	10
		Mais de 500 milhões até 1 bilhão	15
		Mais de 1 até 4 bilhões	20
		Mais de 4 bilhões	25
	Verificação do quantitativo de planos estruturados na modalidade de contribuição definida	Até 1	5
		De 2 a 4	10
		De 5 a 6	15
		De 7 a 8	20
		Acima de 9	25
	Verificação da quantidade de participantes ativos nos planos estruturados na modalidade de contribuição definida	Até 1.000	5
		De 1.001 a 5.000	10
		De 5.001 a 15.000	15
		De 15.001 a 30.000	20
		Acima de 30.001	25
	Verificação da quantidade de patrocinadores nos planos estruturados na modalidade de contribuição definida	Até 3	5
		De 4 a 6	10
		De 7 a 9	15
		De 10 a 12	20
		Acima de 13	25
III - Controles internos e processos da gestão dos investimentos e dos riscos da EFPC.	Especificação da estrutura vigente responsável pela gestão dos investimentos e dos riscos da EFPC	Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas: ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	5
		Existência de auditoria interna instituída pelo Conselho Deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	5
		Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse. ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	5

		Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes. ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	5
IV - Histórico de rentabilidade obtido do plano de benefícios proposto	Verificação da média da rentabilidade nominal anual do plano que será utilizado para adesão pela Funpresp-Jud, considerando os últimos 5 anos	Até 10,00%	5
		De 10,01% a 15,00%	10
		De 15,01% a 20,00%	15
		De 20,01% a 25,00%	20
		Acima de 25,00%	25
V - Forma de definição do plano de custeio, variáveis como salário de participação e percentuais de contribuições	Identificação como se dá a forma de definição do plano de custeio e as variáveis que impactam as contribuições	Flexibilidade quanto à definição do plano de custeio, considerando a definição do salário e percentuais de repasse do patrocinador: ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	10
		Possibilidade de definição do custo administrativo de forma variável em relação a outros patrocinadores, a depender do nível de saldo acumulado do participantes do público-alvo da Funpresp-Jud: ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	10
VI - Dos critérios de participação em comitês de plano	Há na estrutura vigente de governança a participação de comitê específico para o patrocinador	Existência de comitê de assessoramento: ( ) SIM – pontua ( ) NÃO – não pontua	10

8.3. Quanto ao preço, será avaliado os valores cobrados referente às taxas de carregamento e/ou administração e métricas para verificação da eficiência administrativa da EFPC.

8.3.1. Neste sentido, serão considerados como critérios de pontuação para o julgamento de preço, os seguintes itens:

- I. Taxa de Carregamento;
- II. Taxa de Administração;
- III. Eficiência Administrativa.

8.3.1.1. No que se refere à Taxa de Carregamento (TC):

8.3.1.1.1. Os valores devem estar posicionados em 31/12/2022 e deverão ser comprovados por meio de envio de relatórios formais disponibilizados à Previc ou publicado no sítio eletrônico da Entidade proponente;

8.3.1.1.2. O valor deve ser específico do Plano que será oferecido para adesão dos empregados da Funpresp-Jud.

8.3.1.2. No que se refere à Taxa de Administração (TA):

8.3.1.2.1. Os valores devem estar posicionados em 31/12/2022 e deverão ser comprovados por meio de envio de relatórios formais disponibilizados à Previc ou publicado no sítio eletrônico da Entidade proponente;

8.3.1.2.2. O valor deve ser específico do Plano que será oferecido para adesão dos empregados da Funpresp-Jud.

8.3.1.3. No que se refere à Eficiência Administrativa (EA), serão verificados(as):

- a. As despesas administrativas;

- b. As receitas administrativas;
- c. O ativo total;
- d. O total de participantes.

8.3.1.3.1. Os valores devem estar posicionados em 31/12/2022 e deverão ser comprovados por meio de envio de relatórios formais disponibilizados à Previc ou publicado no sítio eletrônico da Entidade proponente;

8.3.1.2.2. Os valores devem tomar como base as informações consolidadas para a Entidade.

8.4. Considerando os itens anteriores, deverá ser observada a tabela definidora dos quesitos de pontuação da Avaliação Preço, conforme Quadro 2, a seguir:

**Quadro 2: Fatores de Pontuação Preço**

Fatores de Pontuação Preço	Quesitos de Pontuação Preço	Pontuação Atribuída	Pontos
I - Taxa de Carregamento	Valor descontado sobre as contribuições repassadas	De 7,00% a 9,00%	0
		De 5,00% a 6,99%	10
		De 3,00% a 4,99%	20
		De 1,00% a 2,99%	30
		De 0,01% a 0,99%	40
		0,00%	50
II - Taxa de Administração	Valor descontado sobre o patrimônio acumulado anualmente	De 0,80% a 1,00%	0
		De 0,60% a 0,79%	10
		De 0,40% a 0,59%	20
		De 0,20% a 0,39%	30
		De 0,01% a 0,19%	40
		0,00%	50
III - Eficiência Administrativa	Despesas Administrativas sobre o ativo total	Acima de 1,50%	0
		De 1,00% a 1,49%	5
		De 0,50% a 0,99%	10
		De 0,20% a 0,49%	15
		Menor do que 0,19%	20
	Despesas Administrativas sobre total de participantes	Acima de R\$2.500,00	0
		De R\$2.000,00 a R\$2.499,99	5
		De R\$1.500,00 a R\$1.999,99	10
		De R\$1.000,00 a R\$1.499,99	15
		Menor do que R\$1.000,00	20
	Despesas administrativas sobre o total das receitas	Acima de 1,00%	0
		De 0,70% a 0,99%	5
		De 0,50% a 0,69%	10
		De 0,30% a 0,49%	15
		Menor do que 0,29%	20

8.4. Em cada quesito de pontuação técnica e de preço será atribuída a pontuação máxima atingida pela licitante, sem acumulação de pontos, ou seja, mesmo que a Entidade licitante atenda a mais de um quesito dentro de um determinado fator, será considerado apenas o de maior pontuação.

8.5. Será desclassificada a Entidade licitante que não obtiver pelo menos 180 (cento e oitenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, 360 (trezentos e sessenta) pontos.

## 9. Do Julgamento (Avaliação Técnica e Proposta de Preços)

9.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

9.2. A Pontuação da Licitante (PL) será apurada pela soma ponderada do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação (Técnica e Preço), apresentados nos itens 8.2 e 8.4, respectivamente, deste Termo de Referência, conforme fórmula abaixo:

$$PL = 0,40 \times PT + 0,60 \times PP$$

Onde:

PL: Pontuação da Entidade Licitante;

PT: Pontuação Técnica, apurada pela soma da pontuação obtida nos fatores I, II, III, IV, V e VI, especificados no item 8.2;

PP: Pontuação de Preço, apurada pela soma da pontuação obtida nos fatores I, II e III, especificados no item 8.4.

9.3. Será considerada vencedora a Entidade licitante habilitada que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços, obtiver a maior nota de avaliação final, correspondente a Pontuação da Entidade Licitante (PL).

9.4. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

9.5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. A proposta que obtiver a maior pontuação definida no subitem II do item 8.4.
- II. A proposta que obtiver a maior pontuação definida no subitem I do item 8.4.
- III. A proposta que obtiver a maior pontuação definida no subitem III do item 8.4.
- IV. A proposta que obtiver a maior pontuação definida no subitem IV do item 8.2.
- V. Persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes para definir a licitante ganhadora.

9.6. Todos os documentos solicitados, juntamente com a proposta, a minuta do Convênio de Adesão, Regulamento do Plano, deverão ser apresentados em envelope devidamente fechado e rubricado, encaminhado, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento (AR) emitido pelos correios para a sede Funpresp-Jud, SCN, Quadra 4 – Ed. Varig – Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803 – Asa Norte – CEP: 70.714-020 – Brasília/DF.

9.7. A Funpresp-Jud não se responsabilizará pelo erro no envio de toda a documentação solicitada, podendo ser solicitado esclarecimento acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

## 10. Da Remuneração

10.1. A remuneração da EFPC selecionada, será por meio do repasse das contribuições realizadas ao Plano, podendo ser via cobrança de Taxa de Carregamento, no desconto das contribuições, ou, sobre o patrimônio formado no Plano, via cobrança de Taxa de Administração.

10.2. Para cobertura, foi considerada a totalidade dos empregados pertencentes ao quadro da Funpresp-Jud, conforme quadro a seguir, considerando a seguinte evolução para os próximos 5 (cinco) anos:

### Quadro 3: Evolução do Quadro de Empregados

Período	Total de Empregados	Participantes
Ano 1	50	50
Ano 2	54	54
Ano 3	60	60
Ano 4	65	65
Ano 5	70	70

10.3. As contribuições repassadas pela Funpresp-Jud considerarão as seguintes regras:

10.3.1. Criação de uma unidade previdenciária que será de 55% (cinquenta e cinco por cento) da menor remuneração paga pela Funpresp-Jud: R\$ 3.859,75 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) - referência fevereiro/2023;

10.3.2. A base de contribuição será a parcela do salário recebido pelo empregado que exceder o valor definido no subitem 10.3.1;

10.3.3. O valor da contribuição patronal será paritário à contribuição escolhida pelo empregado, com limite de até 4% (quatro por cento);

10.3.4. As contribuições serão repassadas mensalmente, inclusive, referente aos valores do 13º salário;

10.3.5. Os valores repassados também estarão limitados ao previsto e definido no orçamento anual da Funpresp-Jud.

10.4. Para fins de estimativa dos valores que serão objetos de repasse de contribuições, considerando o grupo de empregados existentes na folha de março/2023, estimasse uma contribuição total ao mês de R\$ 18.430,06 (dezoito mil quatrocentos e trinta reais e seis centavos).

10.5. Como os valores a serem repassados pela Funpresp-Jud mensalmente estão limitados ao seu próprio orçamento, a Entidade Licitante deverá se certificar de que as regras estabelecidas estão aderentes ao Regulamento do Plano e ao Plano de Custeio definido anualmente. Podendo ser analisada outra regra que possa otimizar o orçamento anual disponibilizado para fins previdenciários, observando sempre a paridade entre a contribuição realizada pelo empregado e empregador, sendo que a contribuição do empregador em hipótese alguma superará a contribuição do empregado.

10.6. Haverá um teto para a contrapartida patronal, porém a contribuição do empregado poderá ser definida em valor maior.

10.6.1. O empregado que, individualmente, optar por contribuir com valor superior ao estipulado no subitem 10.3.1, terá a contrapartida da patrocinadora Funpresp-Jud limitada ao valor estabelecido neste mesmo subitem.

## 11. Das Obrigações da EFPC contratada

11.1. São obrigações da EFPC contratada:

- a. Administrar o Plano no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao Plano;
- b. Aceitar a inscrição dos empregados da Funpresp-Jud como participantes do Plano e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;
- c. Fornecer à Funpresp-Jud, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao Plano;
- d. Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao Plano, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

- e. Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob sua administração;
- f. Cientificar à Funpresp-Jud de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do Plano a ela vinculados;
- g. Receber da Funpresp-Jud as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus (empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros) ao Plano, conforme o regulamento e o plano de custeio;
- h. Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à Funpresp-Jud; i. Receber, por meio de instrumento contratual específico, contribuições de terceiros, em favor do Plano.

## **12. Das Obrigações da Funpresp-Jud**

### **12.1. São obrigações da Funpresp-Jud:**

- a. Respeitar as disposições do Estatuto da EFPC e do Regulamento do Plano, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da EFPC indispensáveis à sua operação;
- b. Divulgar o Plano e disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da EFPC a todos os seus empregados, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no Plano, nos termos do seu Regulamento e da legislação em vigor;
- c. Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à EFPC, quando couber;
- d. Comunicar à EFPC acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;
- e. Fornecer à EFPC, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e respectivos dependentes que participem do Plano, assim como, de imediato, as respectivas alterações;
- f. Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;
- g. Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração de seus empregados as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à EFPC, conforme os prazos e condições previstas no Regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso;
- h. Promover a supervisão sistemática das atividades da EFPC em relação à administração do Plano.

## **13. Do Pagamento**

13.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua apuração e ateste pela área gestora, mediante transferência eletrônica (TED ou DOC), em agência bancária e conta corrente indicados pela EFPC.

13.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, desde que aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº. 8.212/91.

13.2. A Funpresp-Jud não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela EFPC, que porventura não tenha sido acordada no Convênio de Adesão.

## **14. Da Vigência do Convênio de Adesão**

14.1. O Convênio de Adesão vigorará por 60 (sessenta) meses.



## 15. Da Fiscalização

15.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da Funpresp-Jud, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no Rilk, conforme detalhado neste documento.

15.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- I. manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Convênio de Adesão, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e Relatórios de Serviços;
- II. analisar e aprovar o Plano de Execução a ser apresentado pela EFPC no início dos trabalhos;
- III. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da EFPC com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Funpresp-Jud;
- IV. paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Convênio de Adesão;
- V. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. solicitar a substituição de qualquer empregado da EFPC que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização.

15.2.1. A EFPC deverá possibilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

15.3. A execução do Convênio de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. os resultados alcançados em relação ao Convênio de Adesão, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Convênio de Adesão;
- VI. a satisfação do público usuário.

15.4 A comunicação entre a fiscalização e a EFPC será realizada, preferencialmente, por e-mail ou correspondências oficiais.

## 16. Das Sanções

16.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do Convênio de Adesão sujeitará a EFPC às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, no valor correspondente a:
  - a. 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o Convênio de Adesão dentro do prazo estabelecido;

- b. 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do Convênio de Adesão ou descumprimento de obrigações contratuais;
  - c. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do Convênio de Adesão, ou descumprimento de obrigações por parte da EFPC;
  - d. 20% (vinte por cento) da contratação, no caso de inexecução total do Convênio de Adesão, o que ensejará a retirada do patrocínio por parte da Funpresp-Jud.
- III. III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

16.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de retirada do patrocínio.

## **17. Da Retirada do Patrocínio**

17.1. Constituem motivos para retirada do patrocínio:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Funpresp-Jud a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Jud;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da EFPC com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Convênio de Adesão, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Funpresp-Jud;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 do RILC;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da EFPC, que prejudique a execução do Convênio de Adesão;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

Funpresp-Jud e exaradas no processo administrativo a que se refere o Convênio de Adesão;

- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Funpresp-Jud, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à EFPC, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Funpresp-Jud decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio de Adesão.

17.2. A retirada do patrocínio, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A retirada do patrocínio poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Funpresp-Jud, nos casos enumerados nos itens I a XI acima.

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Funpresp-Jud;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. Quando a retirada do patrocínio ocorrer com base nos incisos XII a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da EFPC, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Convênio de Adesão até a data da retirada do patrocínio.

## **18. Das Medidas Acauteladoras**

18.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Funpresp-Jud poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **ANEXO II - CONVÊNIO DE ADESÃO (MODELO)**

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS \_\_ QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO \_\_ DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E A \_\_.

Das PARTES:

De um lado,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.465.825/0001-47, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada PATROCINADORA; e

E, de outro lado,

(Nome da EFPC), ENTIDADE fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada (endereço), na cidade (nome da cidade)/(UF), CEP: (xxxxx-xx), inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano \_\_, CNPB nº. \_\_, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da PATROCINADORA ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. A PATROCINADORA manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

2.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- I. Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;
- II. Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;
- III. Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;
- IV. Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;
- V. Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;
- VI. Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;
- VII. Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e
- VIII. Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- I. Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes,

- direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;
- II. Aceitar a inscrição dos empregados da PATROCINADORA como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;
  - III. Fornecer à PATROCINADORA, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;
  - IV. Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;
  - V. Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;
  - VI. Cientificar à PATROCINADORA de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;
  - VII. Receber da PATROCINADORA as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e
  - VIII. Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à PATROCINADORA, relativos ao PLANO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RETIRADA DA PATROCINADORA**

4.1. É facultada a retirada da PATROCINADORA do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

- 5.1. Não haverá solidariedade entre a PATROCINADORA e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.
- 5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre a PATROCINADORA em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.
- 5.3. A PATROCINADORA não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou da PATROCINADORA de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, Convênio de Adesão, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

### **ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**Comissão Especial de Licitação**

Ref.: Licitação Funpresp-Jud nº 1/2023

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, vem apresentar **Proposta de Preços** (planilha anexada) para a prestação de serviços relacionados à **administração de Plano de Previdência Complementar, doravante, a ser oferecido aos empregados do quadro próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud**, objetivando futura contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo: